

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.605, DE 2004

Modifica o art. 520 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, conferindo efeito devolutivo à apelação, e dá outras providências.

Autor: Deputado Colbert Martins

Relator: Deputado Carlos Mota

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame tem por objetivo inverter a regra dos efeitos da apelação, conforme previstos atualmente no art. 520 Código de Processo Civil - , passando o recursos a serem recebidos apenas no efeito devolutivo, ressalvados os casos que pudessem acarretar dano irreparável ou de difícil reparação.

Remetido a esta Comissão, nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, foi aberto prazo de cinco sessões, para recebimento de emendas. Esgotado o prazo, nenhuma emenda foi apresentada.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em tela atende aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União, ao processo legislativo e à legitimidade de iniciativa.

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade e à técnica legislativa.

Pretende-se, com este projeto de lei, dotar o Poder Judiciário de mecanismos que confirmam maior efetividade às decisões judiciais. Pois, como aponta o autor, hoje é mais fácil alcançar a efetividade de uma sentença que concede essa mesma tutela, em sede de conhecimento pleno e exauriente. Isso porque aquela é atacada por intermédio de agravo – que de regra não tem efeito suspensivo, ao passo que a última é objeto de apelação – em que o recurso é recebido em seus efeitos devolutivo e suspensivo.

Note-se que a efetivação das sentenças de primeiro grau, independentemente de eventual revisão, em muito contribuirá para a diminuição dos recursos meramente protelatórios. Afinal, se a execução imediata da sentença passar a ser regra, o interesse de recorrer apenas para ganhar tempo diminuirá.

Assim sendo, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição em tela e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.605, de 2004.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2004.

Deputado CARLOS MOTA
Relator